



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Coordenadoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, 1º andar, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro. Presente o Procurador-Geral do Município de Buriti Bravo-MA, Senhor Dr. Daniel Furtado Veloso, OAB/MA nº 8207. o Procurador do Ministério Público do Trabalho, Rafael Mondego Figueiredo, matrícula 1026-X. *Presente o advogado, Mariano Lopes Santos, OAB/Ma nº 5783.*

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$ 371.703,44, referente a 09 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Buriti Bravo-MA, dos orçamentos 2024 e 2025:

Orçamento 2024, informou uma dívida no montante de R\$257.411,87, sem correção.

Orçamento 2025, informou uma dívida no montante de R\$ 114.291,57, sem correção

Informa, outrossim, ao ente público municipal a necessidade de promover o pagamento ou formalizar um convênio para quitação dos precatórios a vencer no orçamento de 2025, até dezembro de 2025.

Assim fica firmado um convênio nos termos abaixo transcritos:

CONVÊNIO TRT16 Nº 44 /2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO-MA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente, e o MUNICÍPIO DE Buriti Bravo, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 06.052.138/0001-10, com sede da Prefeitura Municipal, Buriti Bravo -MA, doravante denominado CEDENTE, representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luciana Leocádio, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO-MA** e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, com vistas à quitação do(s) precatório(s) nº(s) 0021130-74.2023.5.16.0000; 0018158-34.2023.5.16.0000; 0018163-56.2023.5.16.0000; 0018166-11.2023.5.16.0000; 0018174-85.2023.5.16.0000; 0016298-61.2024.5.16.0000, com vencimento no **exercício de 2025**, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento do(s) precatório(s) atualizado(s) constante(s) da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município de Buriti Bravo (FPM), no percentual de 5% (cinco por cento), nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de outubro a dezembro/2025, até a quitação do débito no valor atualizado dos precatórios a vencer, para crédito na conta judicial matriz do referido ente público municipal de nº 3800103991996, vinculada ao Processo Administrativo nº 0016232-81.2024.5.16.0000, PJE de 2º Grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015
e-mail: precatorios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

Dia do Débito: nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de outubro a dezembro/2025.

Data de início: 10/10/2025.

Vigência: até dezembro/2025

Valor percentual de 5% (cinco por cento), nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de outubro a dezembro/2025.

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral do(s) precatório(s) que for(am) objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor percentual **de 5% (cinco por cento), nas cotas dos dias 10, 20 e 30 de outubro a dezembro/2025**, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) dos dias indicados não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês de subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA—DOS PAGAMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS**

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

CLÁUSULA QUINTA– DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

5.3 – Quanto ao precatório do Ministério Público do Trabalho, fica desde já fornecido os dados bancários para transferência (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos), através da GRU : Unidade arrecadadora : 200401; Gestão : 00001; Nome da Unidade - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; CNPJ : 31.702.437/0001-09; Código de Recolhimento – 10130-3.

CLÁUSULA SEXTA–DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho Auxiliar de Precatórios- TRT da 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO

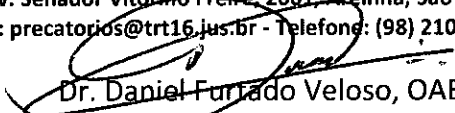
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP: 65.030-015

e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413/2109-9387


Dr. Daniel Furtado Veloso, OAB/MA nº 8207

Procurador-Geral do Município de Buriti Bravo-MA,


Rafael Mondego Figueiredo, matrícula 1026-X

Procurador do Ministério Público do Trabalho


Mariaão Lopes Santos, OAB/Ma nº 5783

Advogado dos reclamantes